



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

PREGAO ELETRÔNICO: N.º 42/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE MATERIAL ESCOLAR, INCLUINDO O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA HARTZ, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V DO EDITAL.

RECURSO: PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Conforme manifestação jurídica (em anexo), **DECIDO: DEFERIR**, de cordo com o parecer jurídico n.º 495/2026.

Segue em anexo o parecer jurídico.

Nova Hartz, 15 de outubro de 2026.

Simonir C Luft

Pregoeira



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

PARECER JURÍDICO Nº 495/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4611/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

INTERESSADA: PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: Impugnação ao edital de contratação de empresa especializada para fornecimento, administração e gerenciamento de cartões eletrônicos destinados à concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por **Personal Net Tecnologia da Informação Ltda.**, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 42/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 4611/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços de gestão, emissão, distribuição e operacionalização de cartões eletrônicos de material escolar, incluindo o credenciamento de estabelecimentos comerciais, para atender aos alunos da rede municipal de ensino de Nova Hartz.

A impugnante sustenta que a exigência do item 6.3 do edital, alínea “d” índices mínimos aceitáveis para comprovação da boa situação financeira da empresa é ilegal.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação, com alteração ou exclusão do item 6.3, alínea “d” do edital ou a exclusão do índice de Gerência de Capital de Terceiros.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

O art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação, devendo o pedido ser protocolado até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

O pedido deverá receber resposta motivada, a ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo previsto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Para comprovação da boa situação financeira em licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), os índices contábeis mínimos usualmente admitidos pelo mercado e validados pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)** são **iguais ou superiores a 1,00 (um)** para a tríade tradicional de liquidez e solvência.

De acordo com o **Artigo 69 da Lei nº 14.133/2021** e a jurisprudência consolidada na Súmula nº 289 do TCU, as exigências de habilitação econômico-financeira devem ser objetivas,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

habituais de mercado e formalmente justificadas na fase preparatória da licitação (como no Estudo Técnico Preliminar), sendo expressamente proibido exigir índices de rentabilidade ou lucratividade.

Abaixo estão os indicadores técnicos aplicados a esse tipo de contratação de serviços continuados e gerenciamento de cartões:

 Índices Contábeis Usuais e Seus Parâmetros Mínimos

Índice Contábil	Parâmetro Comum	O que avalia no objeto da licitação?	Fórmula de Cálculo
Liquidez Corrente (LC)	$\geq 1,00$	Capacidade de a empresa honrar obrigações de curto prazo, garantindo o fluxo de repasses e recargas de créditos às famílias dos alunos.	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
Liquidez Corrente (LC)	$\geq 1,00$	Capacidade de a empresa honrar obrigações de curto prazo, garantindo o fluxo de repasses e recargas de créditos às famílias dos alunos.	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
Liquidez Geral (LG)	$\geq 1,00$	Saúde financeira global a longo prazo, considerando que contratos de gestão de cartões escolares costumam durar múltiplos exercícios.	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral (SG)	$\geq 1,00$	Mede a robustez patrimonial da empresa emissora frente a todas as suas dívidas e compromissos assumidos com o comércio credenciado.	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

I – Pelo conhecimento da impugnação, desde que confirmado o atendimento aos requisitos de admissibilidade e à tempestividade previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

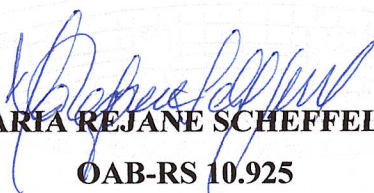


Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

II – Pelo acolhimento da impugnação, reconhecendo-se a necessidade de exclusão da exigência de índice de Gerência de Capital de Terceiros de 0,6.

É o parecer, de caráter opinativo.

Nova Hartz, 15 de outubro de 2026.


MARIA REJANE SCHEFFEL
OAB-RS 10.925